



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021.

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 53 e o parágrafo único, da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º. Fica revogado o art. 55 e os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 57-A, com a seguinte redação:

“Art. 57-A. Os cargos definidos no Anexo XIV desta lei, serão ocupados exclusivamente pelos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2016, devendo para o provimento dos cargos haver determinação judicial ou acordo celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais homologado judicialmente.”

Art. 4º. O Anexo IV, Quadro Setorial 4 – Secretaria de Educação, Tabela I – Cargos e Vencimentos, item 2 – Serviços Administrativos, da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

MARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
PROCOLO 2442021
11/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Quadro Setorial 4 - Secretaria de Educação

TABELA I – CARGOS E VENCIMENTOS

2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Denominação dos Cargos	Código dos Cargos	Nº de Vagas	Modo de Provimento	Carga Horária	Símbolo de Vencimento	Vencimento Básico
Diretor Escolar I	QS4.2.1-1	4	Amplo	40h	SV4.2.0-1	2.500,00
Diretor Escolar II	QS4.2.1-2	3	Amplo	30h	SV4.2.0-2	2.200,00
Diretor de Creche	QS4.2.1-3	2	Amplo	40h	SV4.2.0-3	2.200,00
Vice Diretor Geral	QS4.2.2	1	Amplo	40h	SV4.2.0-4	2.500,00
Secretário Escolar	QS4.2.3	9	Efetivo	30h	SV4.2.3	1.124,00
Assistente Administrativo	QS4.2.4	4	Efetivo	40h	SV4.2.4	1.124,00
Técnico Administrativo	QS4.2.5	1	Efetivo	40h	SV4.2.5	1.150,00

Art. 5º. O Anexo IV-A, Quadro Setorial 4 – Secretaria de Educação, Tabela II – Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV-A

Quadro Setorial 4 - Secretaria de Educação

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Gratificação sobre o Salário Básico
Coordenador de Serviços de Creche	2	20h	Até 25%
Coordenador de Sistemas da Educação	1	40h	Até 25%
Coordenador de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	40h	Até 25%
Coordenador Pedagógico	1	30h	Até 25%

Art. 6º. A Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, fica acrescida do Anexo XIV, com a seguinte redação:

ANEXO XIV

CARGOS SUB JUDICE – CONCURSO PÚBLICO/EDITAL Nº 001/2016.

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Modo de Provimento	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
Farmacêutico ¹	1	Efetivo	40h	3.500,00
Médico Pediatra	1	Efetivo	4h	1.400,00

¹ De acordo com a Lei Complementar nº 062/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Médico Veterinário	1	Efetivo	40h	1.743,00
Técnico Administrativo ²	1	Efetivo	40h	1.124,00
Técnico em Meio Ambiente	1	Efetivo	40h	1.100,00
Agente Administrativo	1	Efetivo	40h	1.743,00
Fiscal Vigilância Sanitária	1	Efetivo	40h	1.103,00
Secretário Escolar	1	Efetivo	30h	1.124,00
Tesoureiro	1	Efetivo	40h	2.300,00
Auxiliar Administrativo	5	Efetivo	40h	1.100,00
Servente Escolar	1	Efetivo	30h	1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	5	Efetivo	44h	1.100,00
Coveiro/Zelador	1	Efetivo	44h	1.100,00
Motorista I	5	Efetivo	44h	1.200,00
Motorista II	3	Efetivo	44h	1.200,00
Motorista III	3	Efetivo	44h	1.200,00
Operador de Máquinas	2	Efetivo	44h	1.500,00
Operário Braçal	10	Efetivo	44h	1.100,00
Pedreiro	2	Efetivo	44h	1.500,00
Pintor	1	Efetivo	44h	1.320,00
TOTAL DE VAGAS	47			

As vagas constantes deste quadro somente serão preenchidas por decisão judicial ou acordo celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, homologado judicialmente.

Art. 7º. Os cargos constantes do Anexo XIV desta lei terão as atribuições definidas na Lei Complementar nº 045/2017.

² De acordo com a Lei Complementar nº 047/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Anexo XIII – Atribuições dos Cargos e Funções da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e atribuições:

I - MÉDICO VETERINÁRIO: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível superior em Medicina Veterinária com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica; Atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; Realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; Orientar os técnicos laboratoriais quanto à coleta, análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica e imunológica; Realizar exames clínicos e diagnósticos fazendo uso de coleta de material, sacrifício animal, necropsia e exames de laboratório; Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e no combate às doenças transmissíveis dos animais; Estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; Instruir os criadores sobre problemas de técnica pastoril; Pesquisar necessidades nutricionais dos animais; Estudar métodos alternativos de tratamento e controle de enfermidades de animais; Fazer a vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; Efetuar controle epidemiológico dos animais e de zoonoses; Auxiliar na saúde pública no controle e tratamento de animais domésticos; Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individual ou coletivamente, aos beneficiários; Inspeccionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias; Elaborar e coordenar projetos de produção animal, a nível municipal e em parceria com outras entidades; Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos, etc; Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural e produção em geral; Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens e/ou famílias de animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico; Realizar as atividades necessárias ao Serviço de Inspeção, de acordo com a legislação; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

II - TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível médio/ensino técnico em meio ambiente, com registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Executar, incentivar e participar de ações referentes à proteção do meio ambiente; Aplicar metodologias para minimizar impactos ambientais; Orientar empresas e instituições no que se refere à aplicação da legislação ambiental; Auxiliar no monitoramento de sistemas de tratamento de águas, efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, através de técnicas e equipamentos específicos, observando os padrões e determinações técnicas; Identificar situações de risco ambiental e intervir no sentido de evitar ou minimizar seus impactos; Desenvolver atividades seguindo as normas da legislação ambiental; Participar de atividades de gerenciamento ambiental, minimização da poluição, avaliação de impactos ambientais, coletando, processando e relatando informações técnicas, participando de reuniões e grupos de trabalho; Participar de atividades de execução e acompanhamento de sistema de gestão ambiental; Contribuir para a formulação, execução e acompanhamento de projetos e atividades de educação ambiental nas escolas e comunidades.

III - AGENTE ADMINISTRATIVO: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível médio completo, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: auxiliar e prestar assistência nos serviços de contabilidade de acordo com as exigências legais, técnicas e metodologias; Auxiliar e prestar assistência na Escritura ou fazer escritura, sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa; Auxiliar e prestar assistência na organização dos procedimentos contábeis, financeiros e demais relatórios requeridos; Auxiliar e prestar assistência, realizar quando requerido o empenho prévio das despesas e demais procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

inerentes; Auxiliar e prestar assistência na promoção de abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário; Auxiliar e prestar assistência na manutenção e controle dos depósitos e movimentação bancária, conferindo, os extratos de contas correntes, conciliando-os e propondo as providências que se fizerem necessárias para o eventual acerto; Auxiliar e prestar assistência na elaboração das demonstrações contábeis e a prestação de contas periódicas; Prestar assistência e auxiliar na promoção da prestação de contas, acertos e conciliação de contas e procedimentos de ajuste contábil; Prestar assistência e auxiliar no procedimento à análise de contas, zelando pela sua regularidade e adequação às normas contábeis, normativas e demais exigências previstas; Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira e orçamentária da administração; Apoiar a execução dos trabalhos de equipe, esclarecendo dúvidas e informando sobre alterações introduzidas em procedimentos, normas e instruções em vigor; Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico.

IV - FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível médio completo, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: cumprir os protocolos e determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e legislação municipal; Fiscalizar, orientar, educar, intimar, aplicar infração, interditar, apreender e/ou inutilizar bens e/ou produtos, de acordo com as normas vigentes; Apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; Exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; Efetuar a fiscalização contra estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios em geral, estabelecimentos comerciais de preparo de alimentos, comércio ambulante de alimentos, quiosques, barracas/carrinho de lanches rápidos estabelecimentos com atividades destinadas a diversão, estabelecimentos de atividades estéticas, estabelecimentos organizadores de eventos festivos públicos, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos destinados à saúde animal, unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

serviço público, locais destinados a alojamento coletivo, estabelecimentos comerciais de produtos Farmacêuticos e similares, dentre outros; Atender denúncias realizadas com relação ao saneamento básico, terrenos baldios, criação de animais, etc.; Investigar de agravos da saúde, como, leptospirose, diarreia, DTA (doença transmitida por alimentos), hepatite A, etc.; Fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; Fiscalizar aterros, nascentes, drenagens e condução de líquidos percolados, drenagens para gases, compactação e cobertura de lixo com material argiloso, processos de reciclagem de lixo em usinas, incineração e operações de vala séptica controlada para o lixo hospitalar, objetivando o cumprimento das normas para defesa ambiental; Fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; Elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; Proceder à inspeção de imóveis novos ou reformados, antes de ser habitados, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, a existência de dispositivos para escoamento das águas fluviais e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, visando a concessão de habite-se e controle legal da municipalidade; Verificar projetos e seu licenciamento de acordo com a legislação e especificações técnicas vigentes, notificando, embargando e autuando as irregularidades; Orientar a comunidade, técnica e legalmente, na execução de projetos de sistemas individuais de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e de lixo, visando à adequação dos recursos à proteção ambiental e à melhoria dos padrões de saúde da população; Detectar irregularidades quanto à saúde ocupacional e outras que afetam a saúde; Acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana pública, serviços de valas, drenagem de águas pluviais, execução de aterros de ruas, verificando o sistema de nascentes, drenagem e águas; Dirigir veículos leves e inspecionar estabelecimentos de ensino e órgãos públicos; Efetuar comunicações, intimações e interdições decorrentes de seu trabalho; Produzir continuamente relatórios sobre as ações realizadas; Organizar ações educativas, palestras em comunidades, associações de moradores, e outros estabelecimentos; Participar de atividades que visem à saúde comunitária; Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V – TESOUREIRO: cargo de provimento efetivo, escolaridade de nível médio completo, com carga horária de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições: Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente; Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças; Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior; Receber e conferir Notas e Faturas; Confeccionar empenhos, dar quitação e baixa no sistema; Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos; Controlar o movimento das contas bancárias, através de sistema informatizado; Assinar os cheques, efetuar depósitos e transferências em instituição bancária; Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraí, 08 de março de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 08 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **caráter de urgência**, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, revogando os arts. 53 e 55, acrescentando o art. 57-A, alterando a redação do Anexo IV, Quadro Setorial 4 – Secretaria de Educação, Tabela I – Cargos e Vencimentos, item 2 – Serviços Administrativos, e do Anexo IV-A, Quadro Setorial 4 – Secretaria de Educação, Tabela II – Funções Gratificadas, além de criar o Anexo XIV – Cargos Sub Judice – Concurso Público/Edital nº 001/2016 e definir as atribuições dos cargos de Médico Veterinário, Técnico em Meio Ambiente, Agente Administrativo, Fiscal de Vigilância Sanitária e Tesoureiro.

Necessário esclarecer que pela leitura do art. 53 da Lei Complementar nº 45/2017, verifica-se que o mesmo extingue por vacância os cargos de provimento efetivo de Assessor de Serviço de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Calceteiro, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Gari, Jardineiro, Motorista I, Motorista II, Motorista III, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro, Pintor, Telefonista, Vigia e Professor de Educação Básica Nível Médio, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 53 Os cargos de provimento efetivo de Assessor de Serviço de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Calceteiro, Carpinteiro, Coveiro, Eletricista, Gari, Jardineiro, Motorista I, Motorista II, Motorista III, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro, Pintor, Telefonista, Vigia e Professor de Educação Básica Nível Médio, serão extintos automaticamente com a vacância, por aposentadoria, desistência ou falecimento, ficando garantida a irredutibilidade de vencimentos e direitos adquiridos previstos em Lei.

Parágrafo Único Os cargos vagos existentes não previstos nos anexos desta Lei e os que forem vagando em razão de novo enquadramento ficarão automaticamente extintos.

Como sabido, a vacância é o desligamento do servidor do cargo público efetivo que ocupa, nos casos de exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

E a geração de vaga, possibilita que servidor aprovado em concurso público possa ser nomeado no cargo vago, para a continuidade das atividades da administração pública.

Logo, a extinção por vacância de cargos prevista no art. 53, além de impossibilitar a nomeação de candidatos aprovados em concurso, a curto prazo ocasionará déficit no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirai, comprometendo a eficiência dos serviços públicos.

Ademais, a extinção dos cargos leva a terceirização dos serviços, já que desmonta a curto prazo toda a estrutura administrativa, sendo que tal medida pode atentar contra o princípio da economicidade, porquanto, invariavelmente inúmeras atividades administrativas teriam que ser terceirizadas a custo superior à manutenção do quadro de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Por sua vez, se faz necessária a expressa extinção do art. 55, da Lei Complementar nº 045/2017, uma vez que a Lei Complementar nº 050/2017 (*lei posterior*) que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai/MG, de suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.*", regulamentou a contratação temporária de excepcional interesse público e seu art. 240 e seguintes.

Entretanto, a Lei Complementar nº 050/2017 não revogou expressamente o art. 55 da Lei Complementar nº 045/2017, o que pode gerar interpretações divergentes.

Por isso, o presente projeto de lei visa também a revogação do art. 55 da Lei Complementar nº 045/2017, para a harmonia e correta aplicação da legislação municipal.

Já a inclusão do artigo 57-A e do Anexo XIV a Lei Complementar nº 045/2017, visa possibilitar a criação de cargos/vagas para nomeação daqueles candidatos aprovados no Concurso Público de 2016 (Edital nº 001/2016), que ainda não foram convocados, desde que haja decisão judicial.

Cumprе esclarecer que o Município de Mirai sofre várias ações individuais desses candidatos, além de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público de Minas Gerais onde é pleiteada a nomeação dos candidatos aprovados.

Com efeito, necessária a criação dos cargos e vagas estabelecidos no Anexo XIV, para que possa haver nomeação dos candidatos aprovados no caso de sentença que lhes seja favorável.

Por fim, o presente projeto de lei altera o Anexo IV e IV-A da Lei Complementar nº 045/2017, sendo que tal modificação gera economia para os cofres públicos (doc. anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Note-se que na atual redação dos anexos, somente o gasto mensal com Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor de Creche e Vice-Diretor atingem o valor de R\$ 40.878,12 (quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos), enquanto que nesta proposição as despesas ficaram em R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que se faz necessária de alteração da Lei Complementar nº 045/2017.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

LEI ATUAL

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Carga Hor. Semanal	Gratificação s/sal. Básico	Salário Base	Valor Gratificação	Valor Remuneração	Vi. Total Remuneração
Diretor Escolar I	5	40	50%	1.918,26	959,13	2.877,39	14.386,95
Diretor Escolar II	2	30	33%	1.918,26	633,03	2.551,29	5.102,57
Vice Diretor	7	30	25%	1.918,26	479,57	2.397,83	16.784,78
Diretor de Creche	2	40	20%	1.918,26	383,65	2.301,91	4.603,82
Total :							40.878,12

PROPOSIÇÃO

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Carga Hor. Semanal	Vencimento Básico				Vi. Total Remuneração
Diretor Escolar I	4	40	2.500,00				10.000,00
Diretor Escolar II	3	30	2.200,00				6.600,00
Diretor de Creche	2	40	2.200,00				4.400,00
Vice Diretor Geral	1	40	2.500,00				2.500,00
Total :							23.500,00

Washington Resende
Gerente de Recursos Humanos

17966201/0001-40
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAI
 PRAÇA RAUL SOARES, 126
 CENTRO - CEP 35790-000
 MIRAI - MG